



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL DO PROJETO
6630-07/10 96
ARTIGO 03
Ass.

Publique-se Inclua-se em
PAUTA por 5 sessões
30/Outubro/1996
RICARDO TAINES - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 6630 DE 1996

FLS. N.º 07
PROC. 6630

Dispõe sobre passagem gratuita aos vigilantes de empresas de segurança que se utilizam do Serviço Intermunicipal de Transportes Coletivos, quando uniformizados.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - As empresas concessionárias de linhas de Serviços Intermunicipal de Transportes Coletivos de passageiros ficam desobrigadas de cobrar passagem dos vigilantes de empresas de segurança, desde que estejam uniformizados.
- Parágrafo Único - Nos contratos de concessão, celebrados pelo órgão competente do Poder Executivo, constará cláusula para os fins deste artigo.
- Artigo 2º - Para fazerem jus aos benefícios instituídos por esta Lei, os vigilantes de empresas de segurança deverão apresentar aos motoristas e cobradores dos veículos mencionados a sua identificação funcional e seu horário de trabalho.
- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ENTREGUE A MESA EM:

25 SET 17 57 55 018675

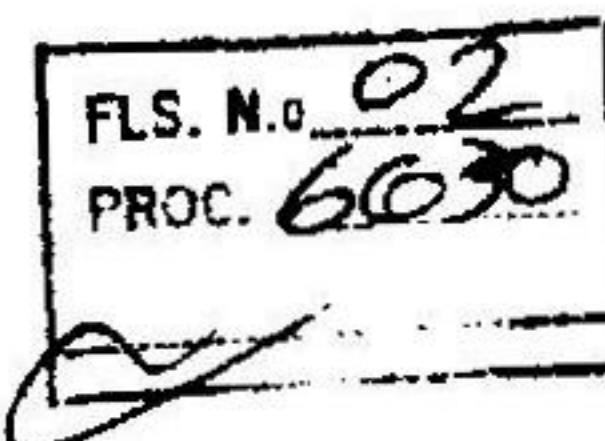


Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
/ assinaturas
SDC. 1 / 199

JUSTIFICATIVA

Chefe de Seção

Assaltos a ônibus, até com vítimas fatais, têm ocorrido com indesejável frequência, o que concorre para agravar o descontentamento do povo quanto à segurança pública. É mais do que sabido que a nossa polícia, militar ou civil, não dispõe de condições humanas e materiais para ser onipresente, razão por que não se pode exigir que, em cada ônibus que circule pelas nossas estradas, haja um policial de plantão.

Pode-se, porém, adotar providências singelas mas de grande alcance, para reduzir as proporções desse grave problema, como a que apresento nesta propositura: a isenção do pagamento da tarifa, nos ônibus intermunicipais, para vigilantes de empresas de segurança que se apresentarem uniformizados e portando crachás de identificação das empresas a que servem. A presença desses vigilantes será inibidora da tentativa de assalto, dificultando a ação dos meliantes e até propiciando um sentimento mais forte de segurança aos usuários.

A medida, sem grandes implicações econômicas, é de fácil aplicação e resultará em grande benefício para milhares de usuários das linhas intermunicipais de ônibus.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 3

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

FLS. N.º 05
PROC. 6630

Divisão de Expediente Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
02-10-96

Deputado AFANASIO JAZADJI

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 142ª a 146ª Sessões Ordinárias (de 1º/10 a 11/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 14/10/96.

Os

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Transportes e Comunicações;
III) Finanças e Orçamento;

14/outubro/1996

M Mur 1º. Vice-
Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 15/10/96

ERAJ

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/10/96

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

AO Sr. Aloisio Vieira
com prazo para votação de 10 dias

17/10/96

Aloisio Vieira

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista por 03 dias
ao Deputado Cláudio Dem

em 13/11/96

[Handwritten Signature]

Presidente da CCJ

Devolvo à CCJ, após fruir
de vista concedida.

Deputado _____
Em _____

1) Acquire-se nos ter
mos do Artigo 177 -
do "IX CCJ"
2) Acquire-se.
-
-
-
-
271 abril 1 1998
<i>[Handwritten Signature]</i>
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão d. Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-09-99